



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 464/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref.: Projeto de Lei - Substitutivo (envia)

Em: 29.10.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

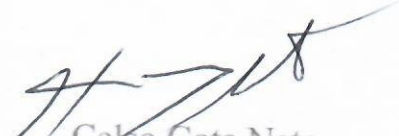
Em decorrência das orientações recebidas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e levando em conta as interpretações várias que se conferem aos dispositivos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2001, vimos apresentar a Vossas Excelências o projeto de lei substitutivo ao Plano Plurianual que se encontra em tramitação nesta Casa, encaminha do Ofício 361/2001 de 30/08/2001, projeto de Lei 048/2001.

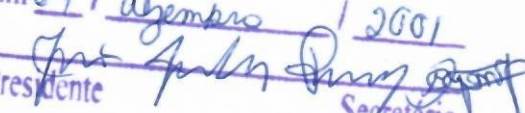
Nesta versão, nenhuma meta foi suprimida ou acrescentada, mas entendemos por não estabelecer valores, haja vista à falta de critério para se determinar uma mensuração financeira que pudesse ser eficaz, considerando as profundas mudanças econômicas que estamos vivendo em nível local e mundial.

Assim, a manter o raciocínio anterior, corre-se o risco de declarar a obsolescência deste importante instrumento de governo, que é o Plano Plurianual, antes mesmo da sua efetiva entrada em vigor, caso estabeleçamos padrões monetários às metas e programas.

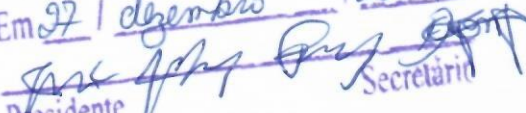
Diante disso, solicitamos que seja desprezado o texto original que apresentamos em 30/08, fazendo tramitar o substitutivo ao projeto, o que ora encaminhamos.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 24 / dezembro / 2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 27 / dezembro / 2001

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 80

Em 12/11/01 15:30

PROJETO DE LEI N.º 80 /2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Mariana para a quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reavaliadas as metas, os projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações nas políticas públicas, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 24/ dezembro /2001

Presidente *[Assinatura]* Secretário *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 27/ dezembro /2001

Presidente *[Assinatura]* Secretário *[Assinatura]*